



PROJETO DE LEI Nº 027/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| DIÁRIA | Sem Pernoite (R\$) | Com Pernoite (R\$) | Fora do Estado (R\$) |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Padrão 01 a 06 | 50,00 | 160,00 | 310,00 |
| Padrão 07 a 13 | 63,00 | 190,00 | 680,00 |
| Padrão CC/FG 01 e 02 | 50,00 | 160,00 | 310,00 |
| Padrão CC/FG 03 até 08 | 63,00 | 190,00 | 680,00 |
| Secretário Municipal | 111,00 | 380,00 | 680,00 |
| Vice-Prefeito Municipal | 120,00 | 380,00 | 810,00 |
| Prefeito Municipal | 150,00 | 540,00 | 1.070,00 |

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

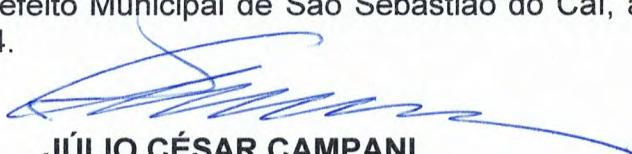
Nobres Vereadores!

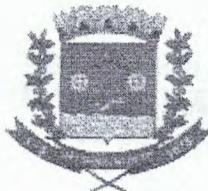
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

A alteração encaminhada para apreciação desta Casa Legislativa busca alterar a tabela de valores constante no art. 3º, de maneira a corrigir distorção observada a partir da criação do normativo, especialmente no que tange ao pagamento das diárias requisitadas pelos motoristas.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de abril de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 027/2024

Impacto financeiro da alteração do artigo 3º da Lei Municipal 4414/2022
(Diárias)

| Cargo | Valor | Quantidade 320 | Prazo (em meses) | |
|------------------------|-------|-------------------|------------------|------------------|
| | | | 06 | 12 |
| Alteração padrão 06/07 | 13,00 | 4.160,00 | 24.960,00 | 49.920,00 |
| TOTAL | | | 24.960,00 | 49.920,00 |

Segundo levantamento, teremos uma média mensal de 320 diárias/mês com aplicação de novo valor

São Sebastião do Caí, 08 de abril de 2024.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 019/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 027/2024.

Assunto: Altera a Redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414 de 25 de Janeiro de 2022.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI N° 027/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º A LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 027/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414 de 25 de janeiro de 2022.

A proposição altera a tabela do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.414, de 25-01-2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

| DIÁRIA | Sem Pernoite (R\$) | Com Pernoite (R\$) | Fora do Estado (R\$) |
|-------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| Padrão 01 a 06 | 50,00 | 160,00 | 310,00 |
| Padrão 07 a 13 | 63,00 | 190,00 | 680,00 |
| Padrão CC/FG 01 e 02 | 50,00 | 160,00 | 310,00 |
| Padrão CC/FG 03 até 08 | 63,00 | 190,00 | 680,00 |
| Secretário Municipal | 111,00 | 380,00 | 680,00 |
| Vice-Prefeito Municipal | 120,00 | 380,00 | 810,00 |
| Prefeito Municipal | 150,00 | 540,00 | 1.070,00 |

Aponta em justificativa que tal providência é proveniente para corrigir distorções observadas a partir da criação do normativo, especialmente no que diz respeito ao



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa Municipal.

Tenha-se em consideração que a presente propositura visa à adequação da tabela de valores de maneira a corrigir distorções observadas com a criação do normativo.

Por conseguinte, tal proposição está dentre as matérias em que há reserva de iniciativa, conforme disposto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, eis que compete ao Executivo Municipal propor Projetos de Lei que dispõe sobre:

Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Conforme se vê, sobre o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 027/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 10 de abril de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 027/2024 - CM 051/24

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Baseado na exposição de motivos, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 011 de abril de 2024.

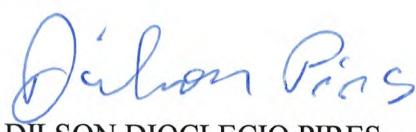
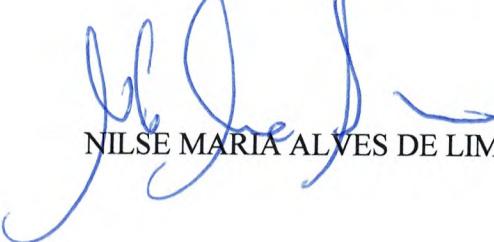


Vereador Dilson Dioclecio Pires
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes, Anastácio da Silva, Diego Flores e Nilse Maria Alves de Lima:
de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 11 de abril de 2024.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente
ANASTÁCIO DA SILVA
ELSON LOPES
DILSON DIOCLECIO PIRES
NILSE MARIA ALVES DE LIMA